



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Projeto de Lei de nº 005/2023

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barbosa Ferraz, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, criada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A Ciptea é um documento válido em todo território municipal que visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social e falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID.

Parágrafo único. A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social somente para pessoas residentes no Município de Barbosa Ferraz.

Art. 4º A CIPTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, alergias medicamentosas, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 03 (três) centímetros x 04 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão municipal expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 6º Para execução dos objetivos desta Lei, o Município poderá realizar parcerias com o Estado, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, Plenário “Aniceto Garcia”, em 23 de maio de 2023.

Vânora Marla Buim de Andrade
Vereadora

Fabício de Sá
Vereador